



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

#### **PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.105, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º – ...**

*I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-V-0001, de coordenadas N 8.144.427,16m e E 617.937,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Área 04, com azimute de 135°11'26" por uma distância de 99,10m até o vértice –V32, de coordenadas N 8.144.356,86m e E 618.007,71m; deste segue confrontando com a Antiga Estrada para Coração de Jesus, com azimute de 230°12'56" por uma distância de 97,98m até o vértice-V0003, de coordenadas N 8.144.294,16m e E 617.932,41m; deste segue confrontando com o DEC 4831/24 sob a matrícula 66595, com azimute de 320°57'23" por uma distância de 94,63m até o vértice-V-0004, de coordenadas N 8.144.367,66m e E 617.872,80m; deste segue confrontando com a área remanescente da Matrícula 66595, com azimute 47°33'14" por uma distância de 88,17m até o vértice-V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 379,88 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, com área total de 9.000,52 m<sup>2</sup>. ”*

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de agosto de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira  
Prefeito de Montes Claros**



## **Município de Montes Claros-MG**

### **PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 18 de agosto de 2025

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2025**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES, EM ATIVIDADES PRÓPRIAS DE CETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem o objetivo alterar as dimensões e localização da área doada ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, destinada à implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, em virtude da realocação da área anteriormente cedida, uma vez que esta se tornou imprópria à sua utilização e que foi remanejada para localidade mais adequada à finalidade a que se destina.

Para o IBAMA (2018), os CETAS “são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares”.

Criado pela Lei mineira 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, o Instituto Estadual de Floresta é autarquia de Direito Público vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Dentro das diversas responsabilidades do Instituto no âmbito do SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

Isso viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres.

A modificação ora pretendida visa designar área que melhor se adéque aos objetivos acima delineados, com os ajustes necessários a serem realizados mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com implementação de gestão compartilhada, integração e cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, o Município contribuirá com o manejo, a recuperação e reinserção dos

animais silvestres na natureza, evitando-se maus-tratos e riscos aos animais. Inclusive, riscos a humanos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
***Prefeito de Montes Claros***